

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Brasília, 08 de abril de 2022

A Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas, instada a se manifestar em relação às notícias veiculadas no dia de ontem, 07/04/2022, acerca das solicitações de exoneração dos cargos comissionados de Peritos Criminais IC/PCDF, vem por meio desta se pronunciar.

Inicialmente, cumpre salientar, que o Papiloscopista Policial, reconhecido como Perito Oficial, é o especialista em Identificação Humana, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal. Nesse sentido, é necessário esclarecer alguns pontos que vêm sendo debatidos pela imprensa nas últimas 24h.

1 - Os Papiloscopistas, Peritos Oficiais da PCDF, tem em seu rol de atribuições, conforme Decreto Nº 30.490 de 22 de junho 2009:

*Art.98. São atribuições do Papiloscopista Policial:*

*(...)*

*XV - Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompôr caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.*

*XVI - Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.*

*(...)*

*XIX - Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.*

*XX - Supervisionar, elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.*

2 - O caráter técnico-pericial e autonomia do cargo do Papiloscopista Policial são garantidos pela Lei 12.030, art. 5º e Lei Orgânica do Distrito Federal (legislação específica do Distrito Federal):

LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

*Art. 5º . Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.*

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

*Art. 119. À Polícia Civil, órgão permanente dirigido por delegado de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.*

*(..)*

*§ 5º Os Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação compõem a estrutura administrativa da Polícia Civil, devendo seus dirigentes ser escolhidos entre os integrantes do quadro funcional do respectivo instituto.*

*§ 8º As atividades desenvolvidas nos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação são considerados de natureza técnico-científica.*

*(..)*

*§ 9º Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e perito papiloscopista é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais.*

3 - A portaria PCDF Nº 110, de 12 de Novembro de 2019, visou regulamentar a atribuição no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e no que tange ao exame e posterior emissão de laudos pelos Papiloscopistas Policiais, determina:

*Art. 3º Ao Instituto de Criminalística cabe elaborar informações técnicas ou laudos autônomos decorrentes da realização de exames de:*

*I - comparação de indivíduo, consistente no cotejo entre traços biométricos e características individualizadoras como tatuagem, cicatriz, sinais, compleição física, altura, estilo de marcha e simetria, exceto morfologia facial; (grifo nosso)*

*Art. 4º Ao Instituto de Identificação cabe elaborar informações técnicas ou laudos autônomos decorrentes da realização de exames de:*

*I - comparação de imagens de indivíduos mediante o cotejo da morfologia facial, com base em informações constantes em bancos de dados;*

*II - representação facial (retrato falado);*

*III - projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano, para fins de identificação;*

*IV - necropapiloscopia, em qualquer grau de degradação;*

*V - poroscopia; e*

*VI - papiloscopia.*

*§1º Os laudos ou informações técnicas resultantes do exame de que trata o inciso I deste artigo deverão se ater, tão-somente, à análise das características faciais, e não poderão levar em conta o cotejo de outros traços biométricos identificadores, tais como altura, compleição física, estilo de marcha, simetria e, ainda, cicatrizes, tatuagens ou sinais que não estejam presentes na região da face.*

Assim, qualquer afirmação que denote, ainda que implicitamente, que o trabalho dos Papiloscopistas Policiais não possui caráter pericial e autônomo está eivada de falsidade e em evidente discordância com a legislação vigente.

Dessa feita, os Peritos Papiloscopistas reafirmam seu compromisso junto à sociedade, na busca pela verdade dos fatos e pela justiça, almejando sempre o interesse público e observando o estrito cumprimento de seu dever legal.